



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

DECRETO N. 5.586, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1975

Dispõe sobre atribuições dos cargos e funções do Quadro do Magistério

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições e de acordo com o disposto no Artigo 47 da Lei Complementar n. 114, de 13 de novembro de 1974, Decreta:

Artigo 1.º - São atribuições dos cargos Professor I Professor II e Professor III:

I - participar da elaboração do plano escolar;

II - dar execução ao plano escolar no que se refere:

a) as atividades de classe e extra-classe, envolvendo a seleção de conteúdo e de técnicos e procedimentos de avaliação do desempenho dos alunos;

b) as atividades destinadas a recuperação dos alunos;

c) ao desenvolvimento de atividades relacionadas com o processo de orientação pedagógicas;

d) ao desenvolvimento de atividades relacionadas com o processo de orientação educacional, inclusive atuando como conselheiro de classe quando designado na forma do regimento escolar;

e) ao desempenho de tarefas administrativas diretamente ligadas à docência, mantendo atualizados os registros e organizando a rotina diária

Artigo 2.º - São atribuições da função Professor-Coordenador:

I - coordenar as atividades de elaboração do plano escolar nos aspectos referentes às proposições curriculares específicas de sua área

II - coletar informações e sistematizar dados específicos da sua área, que subsidiem as tarefas de acompanhamento, avaliação e controle, de responsabilidade do Coordenador-Pedagógico;

III - encaminhar ao Coordenador-Pedagógico os planos de trabalho de sua área e solicitar as providências necessárias para a sua execução;

IV - assegurar a execução da política de ação definida pela equipe escola, dando conhecimento a todos os professores da área, das normas de trabalho estabelecidas pela equipe e do calendário das atividades, bem como planejando, coordenando e avaliando as reuniões pedagógicas da área;

V - promover a articulação com outras áreas que integram a organização da escola.

Artigo 3.º - São atribuições da função Coordenador-Pedagógico:

I - realizar as tarefas relativas ao acompanhamento, avaliação e controle do currículo;

II - garantir o fluxo sistemático e regular da informação sobre a execução das atividades curriculares, possibilitando a realimentação do planejamento a nível de escola e a nível de sistema;

III - participar da elaboração do plano escolar, coordenando os aspectos referentes às proposições curriculares;

IV - coordenar o planejamento, execução e avaliação das reuniões pedagógicas na escola;

V - apresentar diagnóstico das atividades curriculares da escola ao final de cada ano letivo.

Artigo 4.º - São atribuições do cargo Orientadora-Educacional:

I - elaborar o plano específico dos serviços de Orientação Educacional, que integrará o plano escolar;

II - dar desenvolvimento ao processo de aconselhamento, junto aos alunos, abrangendo conduta, estudos e orientação para o trabalho, em cooperação com professores, família e comunidade;

III - organizar cadastros, inclusive o de oportunidades educacionais e ocupacionais;

IV - encaminhar alunos a especialistas legalmente habilitados, quando necessário;

V - supervisionar estágios na área da orientação educacional;

VI - elaborar relatórios de atividades conforme diretrizes fixadas pelos órgãos competentes.

Artigo 5.º - São atribuições da função Assistente de Diretor da Escola:

I - participar da elaboração do plano escolar;

II - assistir ao Diretor da escola no exercício de suas atribuições;

III - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor da escola na conformidade do que dispuser o regimento escolar;

IV - responder pela direção do estabelecimento nas ausências do diretor, na forma que dispuser o regimento escolar.

Artigo 6.º - São atribuições do cargo de Diretor de Escola:

I - coordenar a elaboração e a execução do plano escolar de modo a garantir a consecução dos objetivos do processo educacional;

II - assegurar a compatibilização do plano escolar com o plano setorial de educação;

III - promover a compatibilização dos vários setores de atividades da escola, especialmente no que se refere as de natureza pedagógica;

IV - estimular e possibilitar o aprimoramento contínuo do pessoal docente, técnico e administrativo do estabelecimento;

V - responsabilizar-se pela atualização e exatidão dos dados estatísticos e dos registros escolares, bem como pela sistematização e fluxo dos dados necessários ao planejamento educacional;

VI - preparar, segundo as determinações da legislação vigente, o orçamento-programa anual da escola;

VII - cumprir e fazer cumprir as disposições legais, relativas à organização didática, administrativa e disciplinar da escola, bem como as normas e diretrizes emanadas das autoridades superiores;

VIII - desenvolver outras atividades que se fizerem necessárias para a consecução dos objetivos da escola.

Artigo 7.º - São atribuições do cargo Supervisor Pedagógico:

I - orientar o acompanhamento, avaliação e controle das proposições curriculares na área de sua jurisdição;

II - zelar pela integração do sistema, especialmente quanto à organização curricular;

III - compatibilizar os projetos das áreas administrativas e tecnicopedagógicas a nível inter-escolar;

IV - elaborar os instrumentos adequados para a sistematização das informações;

V - garantir o fluxo recíproco das informações entre a unidade escolar e órgãos centrais do sistema,

VI - assistir tecnicamente os diretores e coordenadores pedagógicos para solucionar problemas de elaboração e execução do plano escolar;

VII - manter-se permanentemente em contato com as escolas sob sua jurisdição, por intermédio de visitas regulares e de reuniões com os diretores e coordenadores, bem como com professores, quando de unidades isoladas, através dos quais se fará sentir sua ação de natureza pedagógica;

VIII - determinar providências tendentes a corrigir eventuais falhas administrativas que venha a constatar;

IX - participar da elaboração de programas e projetos a nível de Delegacia de Ensino;

X - cumprir e fazer cumprir as disposições legais relativas à organização didática, administrativa e disciplinar das escolas, bem como as normas e diretrizes emanadas das autoridades superiores;

XI - apresentar relatório das atividades executadas, acompanhado de roteiro de inspeção .

Artigo 8.º - São atribuições do cargo Delegado de Ensino:

I - coordenar, na área de sua jurisdição, a supervisão administrativa pedagógica, bem como a elaboração, execução e avaliação dos programas e projetos, especialmente dos relativos ao planejamento educacional;

II - assegurar a compatibilização dos planos dos estabelecimentos de ensino com o plano setorial de educação;

III - manter articulação com os serviços técnicos e administrativos de níveis superiores do sistema de ensino;

IV - indicar recursos humanos qualificados para exercício de funções pertinentes aos programas e projetos a serem desenvolvidos na área de sua jurisdição;

V - promover cursos e outras atividades que visem ao aprimoramento do pessoal docente técnico e

administrativo:

VI - cumprir e fazer cumprir as disposições legais relativas à organização didática, administrativa e disciplinar das escolas, bem como as normas e diretrizes emanadas das autoridades superiores;

VII - apresentar relatório das atividades da delegacia.

Artigo 8.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de fevereiro de 1975.

LAUDO NATEL

Paulo Gomes Romeo, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 5 de fevereiro de 1975.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador